

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 140
DE 13/03/97



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
3.328	009

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

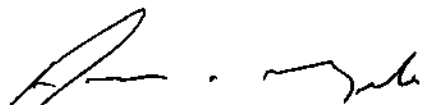
Lei Municipal N.º 3.328

EMENTA: DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO PAGAMENTO DO ISSQN.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - O Poder Executivo poderá atribuir ao usuário do serviço, na condição de contribuinte substituído, a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativo aos serviços a ele prestados por terceiros.
- Artigo 2º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 1997.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 001/97

Autor: Prefeito Municipal